

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agro-pecuária, comércio de produtos relacionados com a actividade e aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, dos valores nominais titulares seguintes: uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente à sócia Anabela Ângelo Borega e uma de quinhentos euros pertencente ao sócio António José Cunha Cordeiro de Sousa Dias.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

21 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal*.  
2006804774

**RAMA CARDOSO — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Casal Fernando, Tentúgal, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 399/100399; identificação de pessoa colectiva n.º 504348400; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/05022004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

Facto inscrito: cessação de funções de gerente da sócia Fernanda Maria Cavaleira Garrote, a partir de 1 de Abril de 2002.

Causa: renúncia.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Bertina Maria Gonçalves Ribeiro*.  
2002915970

**FRUTÍLIA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 589; identificação de pessoa colectiva n.º P 506458717; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/070403.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

**Contrato de sociedade unipessoal**

Otilia Bogalho Pinto, casada com Júlio Palaio de Oliveira, sob o regime da comunhão geral de bens, natural e residente no lugar de Quinhendros, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4049847, datado de 24 de Abril de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação

de Coimbra, número de identificação fiscal 160316030, constitui uma Sociedade Unipessoal por Quotas, com o número de identificação de pessoa colectiva P 506458717, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação FRUTÍLIA — Comércio de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Quinhendros, sem nome de rua e sem número, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de produtos alimentares, bebidas, rações, produtos de higiene e limpeza, frutas e produtos hortícolas, vestuário e artigos para o lar.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, (equivalente a um milhão, dois mil, quatrocentos e dez escudos), e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia única.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sócia única está autorizada a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

7 de Abril de 2003. — (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

16 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*.  
2002898243

**REIS MATOS & FERNANDES, L.ª**

Sede: Bolêta, Carapinheira, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 156/030189; identificação de pessoa colectiva n.º 502084766; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 01/03112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

Facto inscrito: alteração parcial do contrato de sociedade.

Artigo alterado: artigo 4.º, n.ºs 1 e 2. A gerência ficará a cargo de sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Joaquim dos Reis Matos.

Forma de obrigar: intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Bertina Maria Gonçalves Ribeiro*.  
2006804847

**PEREIRA & VENÂNCIO — DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS, L.ª**

Sede: Rua da Brasina, sem número, Arroia, Linceia, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 507010736; identificação de pessoa colectiva n.º 507010736; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 01/14112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

Facto inscrito: alteração parcial do contrato de sociedade.

Artigos alterados: artigos 1.º, n.º 2, e 2.º

#### ARTIGO 1.º

2 — Sede: Rua da Brásina, sem número, Arroia, Liceia, Montemor-o-Velho.

#### ARTIGO 2.º

Objecto: comercialização e distribuição de madeiras e seus derivados, tintas, colas, vernizes, isolantes, ferragens, máquinas e acessórios para carpintarias e outros materiais para construção civil, nacionais e estrangeiros; serviços de aplicação e assentamento de carpintarias e pavimentos, serviços de pintura e impermeabilizações e outros serviços de acabamentos; e actividade de comissionista nas áreas de produtos para o lar e nas antes mencionadas.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Bertina Maria Gonçalves Ribeiro*.  
2006805410

## ÉVORA

ALANDROAL

### PRAZUS — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 00191/090304; número e data da apresentação: 01/090304.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

#### Contrato de sociedade anónima

No dia 5 de Dezembro de 2003, no Cartório Notarial de Vila Viçosa, perante mim, licenciado António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º José Joaquim Freire Pinto, solteiro, maior, natural de Évora (Sé), Évora, residente em São Brás dos Matos, Mina do Bugalho, Alandroal, número de identificação fiscal 197321330, titular do bilhete de identidade n.º 10456332, emitido em 2 de Junho de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Évora, o qual outorga por si e na qualidade de procurador, em representação da sociedade Calverton Overseas Corp., com sede em Road Town, P. O. Box 3175, Tortola, nas Ilhas Britânicas Virgens, número de identificação fiscal 980084644, qualidade que verifiquei por procuração que arquivo.

2.º Dr. Luís Filipe Alves da Silva Carvalho, casado com Ana Maria Ferreira de Almeida Correia Soares da Silva Carvalho no regime da comunhão de adquiridos, natural de Angola, com domicílio profissional na Avenida de António Augusto de Aguiar, 27, rés-do-chão, em Lisboa, número de identificação fiscal 194138828, titular do bilhete de identidade n.º 7764949, emitido em 12 de Julho de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

3.º Dr.ª Daniela Margarida Carvalho da Silva, divorciada, natural de Moçambique, com domicílio profissional no mesmo local, número de identificação fiscal 210765771, titular do bilhete de identidade n.º 10047936, emitido em 24 de Abril de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

4.º Pedro Luís Tomé de Magalhães Carvalho, casado com Maria Teresa Vitória Pires Antunes Barradas Magalhães.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objecto

#### ARTIGO 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade anónima e adopta a denominação PRAZUS — SGPS, S. A.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Monte da Herdade da Várzea Redonda, freguesia da Nossa Senhora do Loreto, concelho do Alandroal, podendo o conselho de administração deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A administração pode deliberar a abertura de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

2 — Por deliberação da administração, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e prestações acessórias e amortização

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em cinquenta mil acções ordinárias, com o valor nominal de um euro cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador e revestir a forma escritural ou ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3 — Os títulos são assinados pela administração, podendo a assinatura ser de chancela.

4 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações. Se tais operações incidirem sobre acções escriturais, o respectivo custo será também suportado pelos accionistas interessados.

#### ARTIGO 5.º

1 — À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Acordo do respectivo titular;

b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

2 — A amortização de acção será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

3 — A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do n.º 1; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do n.º 2, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral

#### ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas, cabendo um voto por cada acção.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um ou mais secretários, eleitos por períodos de três anos.

3 — Salvo nos casos previstos na lei, a assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da administração, do órgão de fiscalização ou um ou mais accionistas que detenham, isoladamente ou em conjunto, uma participação não inferior a 5 % da capital social.

4 — A convocação da assembleia geral pode ser efectuada por meio de cartas registadas, se todas as acções forem nominativas.

5 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, ainda que não accionistas, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.